UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONTRATO Nº 20/2016 QUE ENTRE SI CELEMBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Professora Doutora **Márcia Perales Mendes Silva**, brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.181.338/0001-73, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, nº 147, sl. 602, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio, Sr. **Rony Reinehr Brand**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.634.199-23, e portador da Cédula de Identidade nº 3690115-6-SSP/SC, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2016, oriundo do Processo nº 23105.025250/2016, de conformidade com a Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de atualização, suporte técnico e manutenção do Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMD v.2.0 para a Universidade Federal do Amazonas, em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços – PPS/OMD/16074, independente de transcrição, nos itens não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA

A **CONTRATADA** oferecerá suporte técnico remoto, via atendimento telefônico ou pela internet, por intermédio de programas de computador destinados à conversação, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 (Horário de Brasília/DF), exceto feriados, única e exclusivamente para solucionar dúvidas ou eventuais problemas relativos ao Sistema ora licenciado e a sua base de dados.

Parágrafo Primeiro: O suporte técnico somente poderá ser solicitado por pessoas designadas pela **CONTRATANTE**, desobrigando a **CONTRATADA** do atendimento a problemas não relativos ao referido Sistema, tais como aqueles ligados a:

I) Equipamentos;
II) Sistemas operacionais;
III) Vírus;
IV) Reinstalações do Sistema;
V) Reinstalação, reconfiguração e otimização do sistema gerenciador de banco de dados;
VI) Gerenciamento de cópias de segurança, tanto geração quanto recuperação;
VII) Outros programas de computador que desconfigurem o Sistema ora licenciado, já instalado;
VIII) Migração para outro banco de dados, além daquele escolhido previamente pela **CONTRATANTE**;
IX) Problemas relacionados à rede e/ou transmissão de dados;
X) Alterações não autorizadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver a necessidade de intervenção do suporte técnico para resolução de problemas no Sistema ora licenciado, ou no respectivo banco de dados, a **CONTRATADA** oferecerá suporte remoto via conexão direta ao servidor da **CONTRATANTE**, desde que esta se responsabilize por prover a estrutura de rede necessária para este tipo de conexão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** encaminhará uma única vez à **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, a atualização concernente ao sistema licenciado, objeto do contrato acima descrito, que consiste em um pacote de softwares e/ou arquivos com novas funcionalidades e/ou melhorias desenvolvidas por iniciativa da **CONTRATADA** e incorporadas ao sistema.

Parágrafo Quarto: A data de instalação da atualização será estabelecida em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto: A instalação da atualização será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Visando a otimização de recursos e redução dos prazos de implantação, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente por via remota, de acordo com as diretrizes de segurança acordadas. Para tanto, a comunicação entre as partes poderá ser feita por meio de:

I) Telefone;
II) Correio Eletrônico;
III) FTP (File Transfer Protocol), preferencialmente via VPN (Vitual Private Network).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES

Fica a **CONTRATANTE** expressamente proibida de:

I) Sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, o Sistema descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como toda a documentação ou informação relativa;

II) Promover ou permitir que seja promovida a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do referido Sistema, no todo ou em parte;

III) Desenvolver novos programas de computador com base nas informações extraídas do Sistema, ou ainda, com base nas informações contidas nos seus documentos;

IV) Permitir o uso ou acesso ao Sistema por pessoas não autorizadas por este contrato, bem como tornar público quaisquer dados ou informações de natureza confidencial do referido Sistema;

V) Usar o Sistema além dos limites impostos por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, responsabiliza-se por:

I) Usar o Sistema na forma pactuada neste contrato, e em conformidade com o seu manual, respeitando as respectivas restrições;

II) Permitir, sempre que necessário, o livre acesso da **CONTRATADA** ou de seu(s) auxiliar(es), consultor(es) ou técnico(s), para execução do objeto do presente Contrato;

III) Permitir, sempre que necessário, o livre acesso da **CONTRATADA** ao Sistema da **CONTRATANTE**, o objeto do presente Contrato;

IV) Prestar as informações, decisões e os esclarecimentos nos prazos estabelecidos no cronograma de implantação a ser elaborado pela **CONTRATADA**;

V) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste contrato;

VI) Arcar com todos os custos decorrentes do atendimento *in locu* que porventura tiver que ser prestado pela **CONTRATADA**;

VII) Designar funcionários responsáveis para:

a) Providências em relação à área de tecnologia da informação (banco de dados, FTP, instalação dos requisitos do Sistema);

b) Atendimento das solicitações gerais da **CONTRATADA** e aceite das etapas do trabalho;

VIII) Realizar a manutenção da infra-estrutura de rede, de *hardware* e de *software*, necessária ao bom funcionamento do Sistema fornecido pela **CONTRATADA**;

IX) Proteger as informações confidenciais emanadas do Sistema ora licenciado;

X) Produzir cópia do Sistema para servir, única e exclusivamente, como cópia de segurança;

XI) Guardar, cuidar e zelar pelo Sistema, impedindo que pessoas não autorizadas venham a ter acesso ao mesmo, mantendo ainda os meios e mecanismos necessários para impedir que seus usuários promovam qualquer tipo de violação aos direitos autorais previstos neste instrumento;

XII) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

XIII) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo licenciamento dos programas de computador (sistemas operacionais, banco de dados, antivírus, sistemas para cópias de segurança e outros) e *hardwares* necessários ao funcionamento do Sistema.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Sistema, por seus funcionários, subcontratados e demais colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, por meio deste instrumento, responsabiliza-se por:

I) Prestar adequadamente os serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato.

II) Manter-se, pelo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação nº 23105.025250/2016;

III) Indicar Responsável Técnico pela realização do serviço;

IV) Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

V) Não transferir ou ceder a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato;

VI) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

VII) Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se por si, seus representantes, servidores, empregados e subcontratados, a manter a confidencialidade das informações recebidas e obtidas por meio deste instrumento, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

Parágrafo Primeiro: A confidencialidade das informações subsistirá ao término deste contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigadas as partes, seus sucessores e representantes, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a parte receptora possa provar que:

I) Na ocasião da sua divulgação, já era de conhecimento público;

II) Após a revelação, foi publicada ou tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação desta informação;

III) Foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;

IV) Foi desenvolvida pela parte receptora de forma independente.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado pelas partes que, para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida por ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** é a única detentora dos direitos autorais do Sistema descrito na Cláusula Primeira, sendo que a **CONTRATANTE** reconhece a propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a reprodução e/ou distribuição do Sistema em questão, exceto para cópia de segurança, bem como de todo e qualquer material que o acompanhe.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** permanecerá como titular plena do Sistema, não ocorrendo qualquer restrição a este direito por meio deste instrumento, resguardando a si o direito de conceder outras licenças a terceiros, independente de qualquer autorização ou anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: No caso de violação aos direitos autorais previstos no *caput* desta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, incondicionalmente, tomar todas as providências no sentido de corrigir a regularização da

verdadeira titularidade e direitos conexos, sem prejuízo desta cobrar da **CONTRATANTE** a reparação dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R$ 2.722,07 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos)** referente ao período de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira, com vencimento em 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os desembolsos serão mensais, sendo a primeira parcela no valor de **R$ 226,94** (duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) e 11 parcelas seguintes e iguais no valor de **R$ 226,83** (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** por intermédio de depósito bancário na conta-corrente nº 11.134-1, Agência 3174-7, Banco do Brasil, da qual a **CONTRATADA** é titular, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Em não ocorrendo o pagamento na forma estipulada por esta cláusula, fica autorizada a **CONTRATADA** a cobrar juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, podendo ainda acrescentar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total cobrado, a título de honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial.

Parágrafo Quarto: Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sociais exigidos pela legislação em vigor. Não será objeto de desconto sobre o valor devido aquele correspondente a taxas bancárias e outros não previstos legalmente como obrigatórios para retenção na fonte.

Parágrafo Quinto: No preço ajustado nesta Cláusula estão inclusos os valores relativos às taxas, impostos, encargos sociais (trabalhistas e previdenciários) ou quaisquer outros tributos concernentes à atividade descrita como objeto deste Contrato, bem como tudo aquilo que estiver a ele relacionado, exceto:

I) A contratação ou fornecimento de recursos humanos, móveis, imóveis, utensílios e equipamentos para a operacionalização da Ouvidoria;

II) A locação de salas ou auditórios e fornecimento de coffee-breaks, almoços e equipamentos de apoio tais como microcomputadores, projetor multimídia, tela para projeção, flip-chart, quadro branco e outros;

III) A impressão e reprodução de materiais;

IV) As despesas com passagens, deslocamentos, alimentação, hospedagem, horas técnicas e outras de mesma natureza quando se fizer necessário o deslocamento de profissional(is) para execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento do valor fixado no *caput* desta Cláusula, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implica rescisão do presente instrumento, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, autorizando a **CONTRATADA** a deflagrar a medidas legais cabíveis, sem o prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, no presente exercício, decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 108475;

Elemento de Despesa: 339039;

Fonte: 0112;

Nota de Empenho: 2016NE800867.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes na Cláusula Oitava serão reajustados depois de decorridos doze meses da prestação dos serviços, com base na variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato original será de 12 (doze) meses, com início em 20/06/2016 e encerramento em 19/06/2016, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, IV da Lei 8.666/93..

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser alterado pelas partes, durante seu prazo de vigência e mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e garantida ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I) Advertência;

II) Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado ou execução parcial, limitada a 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

III) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o inciso II, "a", desta Cláusula será deduzida do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, devidamente corrigidos pelo mesmo índice utilizado para a atualização das obrigações tributárias da **CONTRATANTE**, caso a decisão seja favorável à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram que este instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, cabendo a elas aplicarem, além das providências indicadas na legislação processual civil, àquelas previstas nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

II) No caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, por período superior a 90 (noventa) dias, mantida mesmo após adequada notificação;

III) No caso de violação, pela **CONTRATANTE**, dos direitos autorais da **CONTRATADA**;

IV) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Parágrafo Único: Ocorrida a rescisão, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados, e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, salvo quando houver valores relativos às respectivas multas por inadimplemento da sua obrigação a serem descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação será feita, preferencialmente, por intermédio de expediente registrado, com aviso de recebimento, passando a integrar este instrumento, automaticamente, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A notificação enviada de acordo com o especificado no *caput* desta Cláusula será considerada como recebida na data indicada no respectivo aviso de recebimento, restando estabelecidos como endereços para troca de correspondência e notificação aqueles indicados no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As notificações a que se refere esta Cláusula também poderão ser realizadas por intermédio de correio eletrônico, o qual as partes atribuem plena validade, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações de ambas as partes, devendo toda e qualquer alteração contratual ser celebrada, por escrito, mediante Termo Aditivo, que, assinado pelas partes, fará dele parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro: Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos por quaisquer das partes.

Parágrafo Segundo: Eventuais atos de tolerância de ambas as partes não poderão ser invocados como novação aos termos aqui tratados.

Parágrafo Terceiro: Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as páginas rubricadas, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 15 de Junho de 2016.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

Rony Reinehr Brand
OMD Soluções para Ouvidorias S/S Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

1 - Ítalo Daniel Ferreira Marinelli

CPF: 00718825969

2 - Fabiano Francisco Campelo Spinelli

CPF: 456 647 572-72

PREGÃO Nº 17/2016 - UASG 155900

Nº Processo: 23763000069201682 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de sondas e congêneres. Total de Itens Licitados: 00041. Edital: 11/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Luiz Voz de Camões, N. 111, Vila Celina SAO CARLOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155900-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/07/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

GILBERTO TABOGA
Gerente Administrativo

Dias: 11/07/2016 , 12/07/2016 E 13/07/2016
(SIDEC - 12/07/2016) 155900-26443-2016NE800001

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 4/2016

O HU-UFSCar torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 04/2016, em que sagraram-se vencedoras as empresas MDA Indústria e Comércio Eireli - EPP, CNPJ 06.029.006/0001-78, itens 2,3,4 e 6, valor total R$ 9.013,84 e Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli - ME, CNPJ 22.862.531/0001-26, item 14, valor total R$ 11.856,00.

(SIDEC - 12/07/2016) 155900-26443-2016NE800001

PREGÃO Nº 9/2016

O HU-UFSCar torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2016, em que sagrou-se vencedora a empresa INOVA Comercial Hospitalar Ltda - EPP, CNPJ 18.872.656/0001-60, itens 1 ao 10, no valor total de R$ 21.184,00.

PATRÍCIA HELENA DE GOES
Chefe da Unidade de Licitações

(SIDEC - 12/07/2016) 155900-26443-2016NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2016 - UASG 155008

Nº Processo: 23524001784201529.
PREGÃO SISPP Nº 19/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 73302879000108. Contratado : PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE -QUALIDADE LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle externo da qualidade para laboratório clínico, para atender às necessidades do Hospital Universitário do Piauí. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 11/07/2016 a 10/07/2017. Valor Total: R$18.745,56. Fonte: 6153000000 - 2016NE800889. Data de Assinatura: 11/07/2016.

(SICON - 12/07/2016) 155008-26443-2016NE800061

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 64/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/06/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de 04 (quatro) unidades condicionadoras de ar tipo fan-coil com instalação em sistema de expansão indireta para o HUPI.

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 12/07/2016) 155008-26443-2016NE800061

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONVÊNIO

(Processo nº. 23076.026936/2016-58)
Convênio nº 55/2016, assinado em 30 de junho de 2016, com vigência de 18 meses, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE - CNPJ/MF Nº 11.735.586/0001-59, neste ato legalmente representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. Paulo Roberto de Magalhães Guedes - CPF nº 101.253.294-15-00 e a UFPE - CNPJ Nº 24.134.488/0001-08, neste ato legalmente representada pelo sua Vice-Reitora, Prof.ª Florisbela de Arruda Câmara e Siqueira Campos, portadora do CPF nº. 104.712.354-15. Objeto: Realização do X Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Ergonomia, a ser ministrado pelo Departamento de Design - CAC.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Cessão Nº 25/2016, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa M. S. F. LIMA MERCEARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.323.781/0001-71. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para a loja de Lanchonete, sala 16 medindo 25,92m² localizada no Centro de Convivência do Setor Norte, destinado à comunidade universitária e visitantes da Fundação Universidade do Amazonas. Vigência: de 18/07/2016 a 17/07/2017. Data da assinatura: 01/07/2016. Assinado por: Hedinaldo Narciso Lima, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, em exercício e Maria Suzete Furtado Lima pela M. S. F. Lima Mercearia.

Espécie: Contrato de Cessão Nº 26/2016, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa M. S. F. LIMA MERCEARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.323.781/0001-71. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para a loja de Lanchonete, sala 20 medindo 34,56m² localizada no Centro de Convivência do Setor Norte, destinado à comunidade universitária e visitantes da Fundação Universidade do Amazonas. Vigência: de 18/07/2016 a 17/07/2017. Data da assinatura: 01/07/2016. Assinado por: Hedinaldo Narciso Lima, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, em exercício e Maria Suzete Furtado Lima pela M. S. F. Lima Mercearia.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.025250/2016.
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2016. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 06181338000173. Contratado : OMD SOLUCOES PARA OUVIDORIAS S/S -LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de atualização, suporte técnico e manutenção do sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias OMD v.2.0 para a Universidade Federal do Amazonas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/06/2016 a 19/06/2017. Valor Total: R$2.722,07. Fonte: 112000000 - 2016NE800867. Data de Assinatura: 15/06/2016.

(SICON - 12/07/2016)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 43/2016 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.004394/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de fornecimento de refeições pronta transportada, (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), sob demanda, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos incluindo preparo e distribuição, para 100 alunos em Manaus (Fazenda experimental), 50 alunos em São Gabriel da Cachoeira, 70 alunos em Benjamim Constant, 30 alunos em Manicoré e 20 alunos em Lábrea, do Curso de Formação de Professores Indígenas da Faculdade de Educação da UFAM Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 13/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordao Ramos, 3000 - Aleixo MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154039-05-43-2016. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANA PAULA MAIA DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 12/07/2016) 154039-00001-2016NE000008

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EDITAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 38/2016

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM torna público para conhecimento dos interessados, as RETIFICAÇÕES introduzidas no Edital Nº 038/2016 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Formador, Professor Orientador e Supervisor de Estágio, no âmbito do PARFOR/UFAM, para fins de credenciamento no 2º semestre de 2016 e no 1º semestre de 2017, de 08 de julho de 2016, devendo ser observado, atentamente, nos itens a seguir:

No Anexo II - Quadro 1 - Das Vagas
Onde se lê:

ICHL/Libras1	Língua Brasileira de Sinais A/B	15	Graduação e Pós-Graduação em Letras, preferencialmente Letras Libras

Leia- se:

ICHL/Libras1	Língua Brasileira de Sinais A/B	15	Graduação em Letras Libras com Pós-Graduação em qualquer área ou Graduação em Letras com Pós-Graduação em Libras

Para esclarecimentos das dúvidas o candidato poderá entrar em contato com a Coordenação de Orientação Acadêmica/PROEG, fone: (92) 3305-1481/e-mail doa_proeg@ufam.edu.br.
O Edital e suas respectivas retificações encontram-se à disposição dos candidatos, publicado na página da UFAM/PROEG - proeg.ufam.edu.br e disponível para consulta na Coordenação de Orientação Acadêmica na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROEG.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS
Pró-Reitor

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 13/2016

A pregoeira torna público o resultado do Pregão eletrônico nº 13/2016 SRP - Consumo - Equipamento médico Hospitalar para atender as necessidades do HUGV. 1) Ata de SRP nº 61/2016 - Drager Industria e Com. Ltda, valor R$ 18.323,38 (dezoito mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos. 2) Ata de SRP nº 62/2016 Global Tec Ind. e Com. de Prod. Med. Eirelli - EPP, valor R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais). Ata de SRP nº 63/2016 H Strattner e Cia Ltda, valor R$ 192.250,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

(SIDEC - 12/07/2016)

PREGÃO Nº 26/2016

A preogeira torna público o resultado do Pregão eletrônico nº 26/2016 - SRP - Consumo - Luvas para procedimento não cirurgico para atender as necessidades do HUGV. 1) ata de SRP nº 60/2016 - Decares Comércio LTDA, valor R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

JUNYMAR BRASIL DE FARIAS
P/ Equipe de Apoio

(SIDEC - 12/07/2016)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6304/2016 - UASG 154040

Nº Processo: CIE-006304/16-73 . Objeto: Aquisição de FMOC - aminoácidos para síntese de peptídeos em fase sólida. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de matérias destinado exclusivamente à pesquisa científica. Declaração de Dispensa em 13/04/2016. JOSE GERALDO RIBEIRO DA SILVA. Coordenador da Coordenação de Importação e Exportação. Ratificação em 18/04/2016. LUIS AFONSO BERMUDEZ. Decano de Administração. Valor Global: R$ 23.346,84. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro BIOX, CORP..

(SIDEC - 12/07/2016) 154040-15257-2016NE800006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016071300028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.